

Comunicado
Credenciamento e Descredenciamento de Agente
O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, Credencia, a empregada Maira Daise da Silva Ribeiro dos Santos, R.G. 7.910.523, Reg. funcional 3800, como Agente Cetesb – Apoio À Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 324/16), ficando Descredenciado da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 351).

Comunicado
Credenciamento e Descredenciamento de Agente
O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, Credencia, o empregado Marcelo Souza dos Anjos, R.G. 19.755.775-2, Reg. funcional 4653, como Agente Cetesb – Apoio À Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 323/16), ficando Descredenciado da categoria de Agente de Amostragem de Fontes de Poluição, (credencial 028).

Comunicado
Credenciamento e Descredenciamento de Agente
O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, Credencia, o empregado Marcos Augusto Said, R.G. 5.752.216, Reg. funcional 2136, como Agente Cetesb – Apoio à Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 322/16), ficando Descredenciado da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 445)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SF/PGE-1, de 11-01-2016

Altera a Resolução Conjunta SFIPGE 01, de 17-11-2015, que dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS, instituído pelo Decreto 61.625, de 13-11-2015

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto 61.788, de 08-01-2016, resolvem:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução Conjunta SF/PGE 01, de 17-11-2015:

I – o artigo 1º:

“Artigo 1º - Para o recolhimento, nos termos do Decreto 61.625, de 13-11-2015, de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2014, o interessado deverá formalizar a sua opção até 29-02-2016, mediante adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS.” (NR);

II – o “caput” do artigo 3º, mantidos os seus incisos:

“Artigo 3º - O saldo remanescente de parcelamento de débito não inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS poderá ser liquidado por meio do PEP do ICMS, hipótese em que o contribuinte, previamente à adoção das providências previstas no artigo 2º, deverá, até 15-02-2016:” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13-01-2016.

Resolução Conjunta SF/PGE-2, de 11-01-2016

Altera a Resolução Conjunta SFIPGE 02, de 07-12-2015, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, nos termos do Decreto 61.696, de 04-12-2015

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto 61.789, de 08-01-2016, resolvem:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 4º, mantidos os seus incisos, da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 07-12-2015:

“Artigo 4º - A adesão ao PPD poderá ser efetuada até 29-02-2016, observando-se os seguintes procedimentos:” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13-01-2016.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Extrato de Reajuste
Processo PGE 16677-822638/2013
Contrato 01/2014
Localtário: Procuradoria Regional de Campinas
Locador: Mateus Galante Olmedo
Objeto: Reajuste anual - com base no IPC-FIBE, Janeiro/2016, variação do período 02-01-2016 a 01-01-2017 - índice de 1,1108 - Percentual -11,08 %, imóvel localizado à Rua Fernando Musa, 133 Centro, Casa Branca/SP, onde abriga a Seccional de Casa Branca.
Valor Mensal: R\$ 1.285,54
Valor Anual: R\$ 15.426,48
Verbas: Programa de Trabalho: 03092400158430000
Elemento Econômico: 339036-91

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 22, de 08-01-2016

Autoriza o repasse do reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano do município de Mauá

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a Resolução STM-115, de 14-10-2013, que autoriza a integração física e tarifária envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e o Sistema Municipal de Ônibus de Mauá; e

Considerando a necessidade da absorção do aumento da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Mauá, que eleva seu valor de R\$ 3,50 para R\$ 3,80, a partir da zero hora do dia 09-01-2016, sem qualquer acréscimo para as tarifas do sistema de trens metropolitanos,

RESOLVE:

Artigo 1º: Estabelecer a tarifa de R\$ 7,00 para o Bilhete Integrado Metropolitano - Linha 10 Turquesa com linhas municipais de Mauá.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Republishedo por ter saído com incorreção.)

Resolução STM 23, de 12-01-2016

Constitui as Comissões de Transporte Coletivo Regular, de Fretamento Metropolitano e de Cadastro da Região Metropolitana de Sorocaba

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições, e

Considerando as disposições da Lei 7.450, de 16-07-1991, que criou a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e suas alterações, que fixou sua estrutura;

Considerando o disposto no Decreto 60.865, de 28-10-2014, que determina a aplicação na Região Metropolitana de Sorocaba, da legislação regulamentadora do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo, da Região Metropolitana da Baixada Santista, da Região Metropolitana de Campinas e da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e dá providências correlatas;

Considerando finalmente, a necessidade de harmonizar os dispositivos anteriormente existentes com a Lei Complementar 1.241, de 08-05-2014, quanto as especificidades de composição para a Região Metropolitana de Sorocaba, das Comissões de Transporte Coletivo Regular, de Fretamento Metropolitano e de Cadastromento, previstas nos artigos 61 e 62 do Decreto 49.752, de 04-04-2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Sorocaba, por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, a serem designados em ato específico, sendo:

I. 03 (três) servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, um deles o seu Presidente;

II. 02 (dois) servidores da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP;

III. 01 (um) representante das empresas operadoras, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe;

IV. 01 (um) representante dos usuários;

V. 01 (um) representante de município integrante da região metropolitana, indicado pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba.

§ 1º - O prazo de mandato de membro da Comissão de Transporte Coletivo Regular a que se refere este artigo é de 01 (um) ano, permitida a recondução;

§ 2º - Nas deliberações da Comissão, quando for o caso, o Presidente, além de seu voto como membro, terá o voto de desempate.

Artigo 2º - A Comissão de Fretamento Metropolitano da Região Metropolitana de Sorocaba será constituída por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, a serem designados por ato específico, sendo:

I. 02 (dois) servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, um deles seu Presidente;

II. 01 (um) servidor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP;

III. 01 (um) representante das empresas de fretamento, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe;

IV. 01 (um) representante das empresas operadoras de turismo, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe.

§ 1º - O prazo de mandato de membro da Comissão de Fretamento Metropolitano a que se refere este artigo é de 01 (um) ano, permitida a recondução;

§ 2º - Nas deliberações da Comissão, quando for o caso, o Presidente, além de seu voto como membro, terá o voto de desempate.

Artigo 3º - A Comissão de Cadastromento da Região Metropolitana de Sorocaba será constituída por 03 (três) membros, dentre servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, um deles seu Presidente, e respectivos suplentes, a serem designados por ato específico, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Nas deliberações da Comissão, quando for o caso, o Presidente, além de seu voto como membro, terá o voto de desempate.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário De 17-12-2015

Processo STM-00885/2015

Interessado: Secretária dos Transportes Metropolitanos

Assunto: Transferência para a jurisdição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos de linha da Região Metropolitana de Sorocaba.

DESPACHO GS – 180/2015.

Com fundamento na Lei Complementar 1.241, de 08-05-2014, no Decreto 60.865, de 28-10-2014, e nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 38, inciso III, alínea b, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando a manifestação favorável da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/1999/2015, decido:

Assumir a transferência do serviço referente aos Autos 0018/ARTESP/2009, passando a constituir a linha metropolitana de característica comum radial C-6337TRO-000-R - Salto de Pirapora (Centro) – Sarapuí (Centro), via Sarapuí (Cocais), com as características operacionais conforme fls. 11/17, e seus seccionamentos:

S01 - Salto de Pirapora (Centro) – Sarapuí (Cocais), com extensão de 25,190 km.

S02 – Sarapuí (Cocais) – Sarapuí (Centro), com extensão de 12,620 km.

Autorizar a continuidade da permissão à Viação Piracema de Transporte Ltda, até a conclusão do procedimento licitatório para a concessão/permissão do serviço; e

Ao Departamento de Administração para publicação deste despacho, e, em seguida à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências. (Republishedo por ter saído com incorreções)

De 22-12-2015

Processo STM-00800/2015

Interessado: Secretária dos Transportes Metropolitanos

Assunto: Transferência para a jurisdição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos de linha da Região Metropolitana de Sorocaba.

DESPACHO GS – 203/2015.

Com fundamento na Lei Complementar 1.241, de 08-05-2014, no Decreto 60.865, de 28-10-2014, e nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 38, inciso III, alínea b, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando a manifestação favorável da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/1952/2015, decido:

Assumir a transferência do serviço referente aos Autos 0032/ARTESP/2009, passando a constituir a linha metropolitana de característica seletiva radial S-6302TRO-000-R – Tapiraí (Centro) – Piedade (Centro), com as características operacionais constantes de fls. 10/16, e seus seccionamentos como segue:

S01 – Tapiraí (Centro) – Piedade (Bairro Monos), com extensão de 16,200 km;

S02 – Piedade (Bairro Monos) – Piedade (Centro), com extensão de 22,215 km.

Autorizar a continuidade da permissão à Auto Ônibus São João Ltda, até que se efetive o procedimento licitatório para a concessão/permissão do serviço; e

Ao Departamento de Administração para publicação deste despacho, e, em seguida à Coordenadoria de Transporte Coletivo

– CTC para ciência e demais providências. (Republishedo por ter saído com incorreções)

De 12-01-2016

Processo STM-00812/2015

Interessado: Secretária dos Transportes Metropolitanos

Assunto: Transferência para a jurisdição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos de linha da Região Metropolitana de Sorocaba.

DESPACHO GS – 008/2016.

Com fundamento na Lei Complementar 1.241, de 08-05-2014, no Decreto 60.865, de 28-10-2014, e nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 38, inciso III, alínea b, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando a manifestação favorável da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/1932/2015, decido:

1. Assumir a transferência do serviço referente aos Autos 6474/DER/1970, passando a constituir a linha metropolitana de característica seletiva radial S-6203TRO-000-R – Porto Feliz (Vila Marteli) – Sorocaba (Centro), com as características operacionais constantes de fls. 17/25, e suas integrações como segue:

a. Integração com linha 6305

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Centro), com extensão de 50,650 km;

b. Integração com linha 6307

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Centro), com extensão de 58,095 km;

c. Integração com linha 6308

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Centro), com extensão de 56,600 km;

d. Integração com linha 6309

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Jardim Fortaleza), com extensão de 56,565 km;

e. Integração com linha 6310

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Centro), com extensão de 51,785 km;

f. Integração com linha 6311

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Vila Nova), com extensão de 57,470 km;

g. Integração com linha 6312

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Centro), com extensão de 52,065 km;

h. Integração com linha 6313

i. Porto Feliz (Vila Marteli) – Votorantim (Bairro Vossoroça), com extensão de 53,350 km;

2. Autorizar a continuidade da permissão a Auto Ônibus São João Ltda, até que se efetive o procedimento licitatório para a concessão/permissão do serviço; e

3. Ao Departamento de Administração para publicação deste despacho, e, em seguida à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 11-01-2016

Processo STM 636/2015

Interessado: PAULO JOAQUIM RAMOS ME

Assunto: Artigo 9º, da Resolução STM 95/2011, Apresentação de qualquer documento falsificado ou declaração falsa. (Despacho STM/CTC 003/2016.)

Conforme artigo 9º, da Resolução STM 95/2011, e nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, item II, letra "a", da Resolução STM-46, de 06-07-05, cancelo o Certificado de Registro de Cadastral - CRC, do Operador abaixo relacionado, e por consequência sua respectiva exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo - ORCA, da Região Metropolitana de Campinas.

NOME	CNPJ	PROCESSO
Paulo Joaquim Ramos ME	06.989.392/0001-40	095992/004

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-01-2016

À vista da solicitação às fls 1182, encaminhada pelo Senhor Presidente da Comissão de Apuração Preliminar, objeto do Processo SSRH 651/2015, DEFIRO, nos termos do § 2º, artigo 265 da Lei 10.261/68, a prorrogação de 30 dias para a conclusão da apuração em curso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

ÚG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130101	2016PD00005	1.091,73

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 12-01-2016

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D’OESTE, CNPJ 46.605.051/0001-48, autorização administrativa para interferir em recursos hídricos, na Estrada Municipal do Rio Nogueira (ADT 385), Zona Rural, município de APARECIDA D’OESTE, para fins de passagem de veículos e pedestres, conforme abaixo relacionado:

Travessia Intermediária - (2 Linhas com seção celular de largura 3,0 m e altura 3,0 m) - Afluente do Córrego do Boi - Coord. UTM (Km) - N 7.731,15 - E 513,58 - MC 51 - Prazo 10 anos. Autos DAAE 9204106, Prov. 003 - Extrato de Portaria 102/16.

Fica a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, CNPJ 13.370.183/0001-89, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Tamandaré, 434, Bairro Campos Elísios, município de RIBELRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAAE 100-0229 - Aquífero Guarani - Coord. UTM (Km) - N 7.656,47 - E 208,91 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m³/h - período 06 h/d - (todos) d/m. Autos DAAE 9303644 - Extrato de Portaria 103/16.

Fica o Sr. SERGIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA, CPF 104.562.198-62, autorizado a utilizar recursos hídricos, na

Chácara Areira, município de BARRETOS, para fins de dessedentação de animais, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Ribeirão das Pitangueiras - Coord. UTM (Km) - N 7.719,60 - E 754,61 - MC 51 - Prazo 03 anos - vazão 0,50 m³/h - período 21 h/d - (todos) d/m. Autos DAAE 9304017 - Extrato de Portaria 104/16.

Fica o Sr. MANUEL FERNANDEZ CANAL, CPF 173.002.668-00, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, no Sítio União Gleba A, Estrada Municipal Hélio Bortolucci (AGP-10), n. 530, Bairro: Fonte Platina, município de ÁGUAS DA PRATA, para fins de atendimento sanitário, controle de erosão, lazer, paisagismo e passagem de tubulação de esgoto, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego da Platina - Coord. UTM (Km) - N 7.572,76 - E 325,16 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 1,44 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial - Afluente do Córrego da Platina - Coord. UTM (Km) - N 7.572,11 - E 325,30 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,72 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial - Córrego da Platina - Coord. UTM (Km) - N 7.573,04 - E 325,13 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 1,38 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Proteção de Leito/Margem - (muro de concreto armado 2,80 m de altura-0,30 m de largura) - Córrego da Platina - Coord. UTM (Km) - N 7.573,04 - E 325,13 - MC 45 - Prazo 30 anos - Extensão à jusante 111,47m.

Travessia Aérea - Córrego da Platina - Coord. UTM (Km) - N 7.572,66 - E 325,20 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAAE 9307305 - Extrato de Portaria 105/16.

Fica a MARINGÁ FERRO LIGA S/A, CNPJ 61.082.988/0002-50, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Maringá, município de ITAPEVA, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Rio Taquari - Coord. UTM (Km) - N 7.346,04 - E 712,00 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 100,42 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial - Rio Taquari - Coord. UTM (Km) - N 7.345,77 - E 712,13 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 92,85 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m. Autos DAAE 9400552, Vol. 002 - Extrato de Portaria 106/16.

Fica o Sr. LUIS KIYOSHI HIRAI, CPF 138.267.828-28, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Hiraí, município de BASTOS, para fins de atendimento sanitário e dessedentação de animais, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAAE 156-0076 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.574,57 - E 528,20 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 5,15 m³/h - período 04 h/d - (todos) d/m. Autos DAAE 9409448 - Extrato de Portaria 107/16.

Fica a OXITENO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 62.545.686/0012-06, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Agostinho Manfredini, 56, Bairro dos Guedes, município de TREMEMBÉ, para fins de atendimento industrial (sem consumo humano), conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAA